LEI N° 002/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS e DOAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI.

ART. 1. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis, diante de interesse público relevante, e mediante prévia avaliação, nos temos do artigo N° 149 da Lei Orgânica do Município, as áreas a seguir especificadas:

Imóveis - Constituídos pelos lotes n. Os 1 a 10 da Quadra 104; e lotes

n.Os 1 a 17 da quadra 107 do perímetro urbano do Município de Fênix, Estado do Paraná;

ART. 2. Fica autorizado o chefe do poder Executivo Municipal a efetuar a doação dos imóveis adquiridos, nos termos do artigo 1°, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, tendo por objetivo a construção de casas populares do programa "Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social".

ART. 3. Os imóveis doados se destinam exclusivamente à construção de residências populares, revertendo-se automaticamente os imóveis ao patrimônio do município caso for modificado a sua destinação ou o projeto não for iniciado no prazo de 2 anos, contados da publicação da presente lei.

ART. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 028/2005 .

Fênix, 16 de janeiro de 2006

MANOEL CUSTÓDIO RAMOS
Prefeito Municipal.